*Exemplo de CONVÉNIO*

CONVÉNIO N.º \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Considerando o previsto no Capítulo VII – Alto Rendimento, do Regime Jurídico do Apoio ao Movimento Associativo Desportivo (RJAMAD), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro;

Considerando a candidatura efetuada junto da Direção Regional do Desporto (DRD) e a respetiva aprovação;

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com a DRD respeitante à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de \_\_\_\_\_\_;

Entre:

A Associação\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ adiante designada por \_\_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

O clube \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ adiante designada por \_\_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

O praticante desportivo no regime / estatuto de jovem talento regional / atleta de alto rendimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do BI / CC n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

E o encarregado educação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do BI / CC n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

é celebrado o presente Convénio que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª** No âmbito do presente convénio, a Associação compromete-se a:

1. Acompanhar o processo de integração, bem como a permanência do praticante desportivo no regime / estatuto de jovem talento regional / atleta de alto rendimento, em estreita colaboração com a estrutura federativa/associativa e o clube;
2. Zelar pelo bom enquadramento do(a) atleta e coordenar a ligação ao seu clube;
3. Coordenar a boa aplicação dos apoios concedidos pela DRD, assegurando:
4. O suporte direto ou reembolso dos custos com XX viagens aéreas do praticante desportivo (definir os percursos em concreto) em tarifas de residente / estudante ou promocionais e, em períodos a acordar, que correspondam a XX participações competitivas / participações em estágios, até ao limite máximo de € XXXX,00;
5. O suporte direto ou reembolso de despesas inerentes às estadas das deslocações indicadas na alínea anterior, até ao limite máximo de € XXXX,00;
6. O suporte direto ou reembolso de despesas com aquisição de materiais desportivos de uso individual / de apoio ao treino / apoio médico / apoio escolar devidamente solicitadas pelo atleta e, autorizadas pela associação após apreciação, até ao limite máximo de € XXXX,00;
7. A participação do praticante desportivo em estágio específico a organizar sob a responsabilidade da Associação (caso se aplique, devendo ser descriminada a designação e a calendarização);
8. A disponibilização de um valor global conjunto das despesas previstas em a); b) e c) até ao limite de € XXXX,00;
9. ... (Outros).

**Cláusula 2.ª** No âmbito deste Convénio, e reconhecendo estar bem esclarecido sobre o seu enquadramento, o(a) atleta compromete-se a:

1. Empenhar-se rigorosamente em cumprir o seu plano de preparação individual, de modo a alcançar os objetivos previstos no mesmo;
2. Participar regularmente nas provas associativas e em todas para as quais seja selecionado;
3. Empenhar-se no seu sucesso educativo / formativo adequado ao nível em que está envolvido (caso seja aluno);
4. Adotar postura desportiva e social exemplar, nomeadamente, cumprir as normas legais e regulamentares relativas à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção, à viciação de resultados, à violência e ao racismo, à xenofobia e á intolerância nos espetáculos desportivos;
5. Solicitar, antecipadamente, junto da associação e de forma devidamente fundamentada a autorização para as despesas referidas na alínea c) da cláusula 1.ª;
6. Colaborar presencialmente no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, evento organizado pela Associação, como forma de promoção da modalidade, ou em outras ações de promoção do desporto consideradas importantes por qualquer das entidades subscritoras do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente, a utilização da sua imagem para efeitos de promoção da modalidade ou do desporto em geral.
7. ... (outras obrigações julgadas convenientes).

**Cláusula 3.ª** O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(clube)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_compromete-se a:

1. Acompanhar o processo de integração, bem como a permanência do praticante desportivo no regime / estatuto de jovem talento regional / atleta de alto rendimento, em estreita colaboração com a estrutura federativa / associativa;
2. Assegurar o processo de treino do seu praticante desportivo, empenhando-se rigorosamente em cumprir o seu plano de preparação individual, de modo a alcançar os objetivos previstos no mesmo.

**Cláusula 4.ª** No âmbito deste Convénio, e reconhecendo estar(em) bem esclarecido(s) sobre o seu enquadramento, o(s) pais / encarregado de educação (quando o atleta for menor) do praticante desportivo, comprometem-se a:

1. Empenhar-se em apoiar o seu filho / educando no cumprimento rigoroso do seu plano de preparação individual, de modo a alcançar os objetivos incluídos no mesmo;
2. Desenvolver todos os esforços no sentido do bom cumprimento das obrigações do atleta, constantes da cláusula 2.ª;
3. Adotar postura desportiva e social exemplar, no contexto das recomendações do compromisso “Ética no Desporto Açores”.

**Cláusula 5.ª** O presente Convénio é válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, data final do período de integração do atleta no regime / estatuto de Jovem talento regional / atleta de alto rendimento que originou o respetivo contrato-programa).

**Cláusula 6.ª** O presente Convénio poderá ser revisto, suspenso ou anulado, por acordo entre as partes ou, por decisão associativa, com prévia notificação do clube e do praticante desportivo / pais / encarregado de educação, quando se verificar:

1. Incumprimento pelo praticante desportivo das obrigações acordadas;
2. Incumprimento pelo clube das obrigações acordadas;
3. Clara desadequação entre os resultados obtidos e o desempenho inicialmente previsto.
4. Alteração do período de integração do atleta no regime / estatuto de Jovem talento regional / atleta de alto rendimento e, consequente variação dos valores do apoio.

Na assunção dos compromissos anteriores, as partes envolvidas assinam o presente Convénio, o qual passará a vigorar a partir da data da sua assinatura.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

O Presidente da Associação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

O Presidente do Clube

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

O praticante desportivo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

O encarregado de educação (quando o atleta for menor)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

Tomei conhecimento, o Técnico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)